



DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

(REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO - PSM)

A **PRIME PLUS BRASIL** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **PRIME PLUS BRASIL** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/Lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A PRIME PLUS BRASIL NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com SOCORRO MÚTUO propiciando que as uniões de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa. O **PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA PRIME PLUS BRASIL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.**

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1. A Associação **PRIMEPLUS BRASIL - ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 47.732.261/0001-60, é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, a qual não deve ser confundida, em hipótese alguma, com sociedades empresariais, mercantis, que explorem ramo de seguro, já que a Associação não se assemelha à seguradora;

2. A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.

3. O não pagamento do boleto na data de seu vencimento original, implica na perda imediata da proteção do veículo/motocicleta, devendo o associado comparecer na sede da Associação para realizar nova inspeção e o pagamento da parcela vencida. Caso o Associado não receba o boleto, este deve comparecer na sede da associação e solicitar o boleto. Ciente desta obrigação, o associado não poderá se esquivar do pagamento, uma vez que é obrigação deste providenciar a 2ª via do boleto e realizar o seu pagamento. Ressalta-se que 05 (cinco) dias, após o inadimplemento, a Diretoria Executiva poderá promover o cancelamento automático e imediato, podendo ter seu nome e CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito;

4. O cancelamento deverá ser realizado por escrito ou por carta enviada por e-mail até dia 15 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

5. O Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes e a PRIME PLUS BRASIL em até 24 horas, logo após a ocorrência de qualquer evento (colisão; acidente; incêndio decorrente de colisão; roubo; furto ou outros), realizando a lavratura do Boletim de Ocorrência, bem como o aviso de evento junto à PRIME PLUS BRASIL, a contar da data do fato, sob pena de não poder gozar dos benefícios de repartição de prejuízo, sendo o processo de ressarcimento arquivado compulsoriamente;

6. O associado NÃO PODERÁ REALIZAR QUALQUER ACORDO SEM A ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO (em juízo ou fora dele), bem como não poderá realizar o conserto do seu veículo/motocicleta SEM AUTORIZAÇÃO da Associação, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no(s) veículo/motocicleta(s) e a imediata perda dos benefícios.

7. É obrigatório e de responsabilidade do Associado a instalação de ANTI-FURTO/ANTI-ROUBO E RASTREADOR conforme o exigido no regulamento, lembrando que todo veículo/motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Inspeção, quando exigido, não gozará das coberturas de Furto/Roubo. Para caminhões, o uso do equipamento RASTREADOR será de uso obrigatório, independente do seu valor.

8. Caso o veículo/motocicleta associada tenha equipamento rastreador próprio, este deverá ser certificado pela Associação, e o associado deverá disponibilizar o “usuário”, senha e o link para acesso para a associação no ato da adesão. É de responsabilidade do associado a manutenção do equipamento, sob pena de recusa de pagamento nos casos de furto e roubo em caso de inoperância do aparelho.

9. Para caminhões o uso de rastreador é obrigatório, independentemente do valor, e caso o possua o equipamento já instalado, indicaremos empresas especializadas para venda e/ou instalação. Os custos operacionais do equipamento rastreador ficarão a cargo do associado. Caso queira e havendo concordância por parte da Diretoria da entidade, a associação poderá assumir os pagamentos e incluir na mensalidade do associado os custos do equipamento. Caso o associado não pague a mensalidade, a associação suspenderá imediatamente o pagamento da empresa de rastreamento.

10. Em caso de cancelamento da proteção, o associado deverá formalizar, também, o cancelamento junto à empresa de rastreamento contratada, devolvendo o equipamento.

11. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da PRIME PLUS BRASIL, ou mediante Inspeção a ser contratada. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item;

12. A Indenização será paga pelo ano de FABRICAÇÃO, podendo ser realizada em 01 (uma) parcela, ou mais parcelas, podendo ainda, a indenização ser paga mediante a substituição do veículo/motocicleta por outro equivalente, conforme as condições econômicas da PRIME PLUS BRASIL, com previsão de até 90 dias úteis, ou conforme o fluxo de caixa, para ratear entre o corpo social a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela PRIME PLUS BRASIL. E caso haja realização de sindicância, o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizada em até 60 dias, salvo caso fortuito ou força maior.

13. A reposição ou reparação do veículo/motocicleta cadastrada junto à associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma, ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos/motocicletas, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste.

Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo, sendo devido apenas os reparos.

14. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, Consórcio ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo/motocicleta, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação (Multas; IPVA, etc.). Sendo que para indenização de veículo/motocicleta financiado (leasing, alienação ou qualquer outra forma de parcelamento), o associado deve levantar junto ao credor o valor total do débito existente e apresentar junto à associação documento hábil e idôneo para sua quitação, recaindo sobre o mesmo, ainda, a obrigação de pagar o valor relativo ao débito existente que ultrapasse o valor do veículo/motocicleta obtido na tabela FIPE diretamente à PRIME PLUS BRASIL, a qual providenciará a quitação do bem junto à instituição credora a título de ressarcimento do prejuízo ocasionado ao associado, e havendo saldo residual, o mesmo será destinado ao Associado. (Mais detalhes no regulamento);

15. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo/motocicleta, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo/motocicleta, e na sequência a tabela FIPE. Ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa. Quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, pode ocorrer ainda, a critério da Diretoria, o ressarcimento integral do valor do veículo/motocicleta nos casos em que for de interesse da Associação. Podendo ainda haver depreciação do veículo/motocicleta de 30% (trinta por cento) sobre o valor da indenização.

Exemplos: Veículo/motocicleta de Leilão, chassi remarcado, transporte de passageiros por aplicativos, táxi ou “ex” táxi, tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada; veículo/motocicletas com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT e aplicativo para transporte de passageiros e outros que a associação informar no momento da adesão/filiação.

16. A proteção será realizada com base na tabela FIPE da época do evento, ou caso o associado prefira, poderá ser com base no valor informado pelo associado. Ressalvando que a contraprestação (cota de participação, mensalidade, etc.) será proporcional ao valor a ser indenizado.

17. Em caso de furto ou roubo do veículo/motocicleta, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo/motocicleta foi localizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do AVISO DE EVENTO, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio.

18. A Associação não realiza indenização por Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo/motocicleta, bem como por paralisação do veículo/motocicleta danificado em oficinas, para Associados terceiros;

19. O Associado pode não ser o proprietário do veículo/motocicleta, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade, o proprietário deve assinar em conjunto com o associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização;

20. A proteção de Danos materiais a terceiros deve ser requerida pelo Associado em campo próprio ou na proposta de filiação. Salientando que este benefício terá início somente após 48 horas úteis após a inspeção. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.

21. Na hipótese do Associado não se considerar culpado pelo evento, e/ou não realizar abertura ao terceiro, este, no que lhe concerne, não terá o benefício concedido. Para que o tenha a cobertura liberada, deve-se:

- a) O associado se declarar culpado;
- b) o associado realizar a cobertura de terceiro;
- c) Existir nexo de causalidade onde a responsabilidade seja do associado.

O atendimento ao terceiro está limitado a 02 (dois) acionamentos por ano, devida a taxa de acionamento e a comunicação formal do associado.

22. Este benefício garante somente a reparação do veículo/motocicleta de terceiro em acidente causado pelo associado, ou pessoa autorizada pelo mesmo, desde que seguindo todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e desde que comprovado que a responsabilidade é do Associado, ou aquele que conduz;

23. Aos veículos leves associados, o valor máximo da proteção para terceiro é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano, cabendo ao associado a livre escolha no ato da adesão. O valor para a contratação será cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.

24. Para motocicletas associadas, o valor máximo da proteção para terceiro é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, cabendo ao associado a livre escolha no ato da adesão. O valor para a contratação será cobrado mensalmente, conforme valor descrito na proposta de filiação.

25. Só haverá adesão imediata de motocicletas da marca Honda ou Yamaha, as outras dependerão do aval da Diretoria Executiva, que convocará a assembleia geral para deliberação do assunto, se houver quórum mínimo.

26. Será devida ainda cota-participação para acionamento do terceiro a partir do segundo acionamento e será no importe de 04% da tabela FIPE do veículo/motocicleta de terceiro, respeitando o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

27. Para assistência deverá ser observado o regulamento próprio. Cumpre salientar que a PRIME PLUS BRASIL garante reboque com quilometragem limitada nos casos de colisão, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover, assim como, resguardar que o associado tem direito a 01 (um) reboque por mês em caso de pane seca. Será disponibilizado um total de 400 Km, sendo 200 Km ida e 200 Km volta para os veículos/motocicletas de passeio, vans e utilitários. O reboque para veículos/motocicletas leves é ilimitado para evento (colisão). Para caminhão, é 800 km ida e 800 km de volta.

28. Não estão inclusos na assistência 24h, o destombamento e guinchamento de veículo/motocicleta. O veículo só será removido do local estando totalmente descarregado, livre e desimpedido, antes de acionar o prestador. Caso o veículo/motocicleta esteja carregado

29. A **PRIME PLUS BRASIL** não trabalha com a cobrança na proporção *pro rata*, sendo que os boletos serão gerados com valor integral relativo à proteção sempre para o mês subsequente à data de entrada do veículo.

30. A Assistência providenciará o reembolso das despesas dos serviços de táxis, ou outro prestador alternativo, utilizado, para encaminhamento dos passageiros em caso de reboque do veículo/motocicleta devido a acidente de trânsito (colisão; capotamento e incêndio decorrente de colisão), até sua residência ou outro local, no limite de 40 km da residência do associado. Esta cobertura estará limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino. Serviço não disponível no caso de panes.

31. É de competência e responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para enquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou a regularização da MONTA, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.

32. É dever do associado permanecer com a posse do veículo/motocicleta após a ocorrência de qualquer evento, até que seja autorizado pela associação o encaminhamento ao pátio ou oficina credenciada.

33. O veículo/motocicleta indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que tenha o mesmo objetivo social ou congênera ao da **PRIME PLUS BRASIL**, nem estar protegido por seguros particulares, sob pena de a cobertura não se efetivar.

34. DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL E DA ASSISTÊNCIA ELETROASSIST (ELETRODOMÉSTICOS)

A Associação disponibiliza aos seus associados, como benefícios, os serviços de Assistência Residencial e Assistência Eletroassist (Eletrodomésticos) prestados por uma empresa terceirizada, os quais têm por finalidade oferecer suporte emergencial, conforme as coberturas, limites, condições e exclusões previstas em SEUS REGULAMENTOS PRÓPRIOS, que integram o presente Regulamento Geral para todos os fins de direito.

Os benefícios acima mencionados não se confundem com os demais serviços de proteção veicular, sendo REGIDOS POR NORMAS ESPECÍFICAS.

Fica estabelecido que tanto na contratação inicial da associação, quanto na hipótese de o associado optar por acrescentar posteriormente qualquer um dos referidos benefícios, será observada CARÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, contados a partir da data de adesão ou da inclusão do benefício, durante a qual não será possível a utilização dos serviços.

A utilização dos benefícios somente será permitida após o cumprimento integral do período de carência, desde que o associado esteja adimplente e em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento Geral e nos regulamentos específicos de cada assistência.

35. REAJUSTE ANUAL - Fica o ASSOCIADO ciente e de pleno acordo que o valor da mensalidade dos benefícios contratados será reajustado anualmente, de forma automática, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Associação PRIMEPLUS BRASIL, sendo aplicado independentemente de aviso individual, bastando a divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Associação PRIMEPLUS BRASIL.

“Declaro que recebi neste ato, cópia do regulamento do associado, e estou ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o benefício.”

Assinatura do Associado: _____

Seja bem vindo!



**PRIME PLUS BRASIL
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS**

Edição Unificada do Regulamento da PRIME PLUS BRASIL, que estabelece as normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), é com imensa satisfação que lhe damos, Boas-vindas em participar conosco nesta Associação. A PRIME PLUS BRASIL, neste Estatuto designada PRIME PLUS BRASIL, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e /ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Av. José Faria da Rocha, 2909 - Eldorado, Contagem - MG, 32315-040. **A PRIME PLUS BRASIL NÃO É SEGURADORA.** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo/ motocicleta. E para que você participe claramente e consciente é imprescindível ler todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como esclarecemos alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

SOBRE O ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa sem geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados. As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos/veículos motocicletas dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. A PRIME PLUS BRASIL nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, visando minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

DO AMPARO LEGAL

A PRIME PLUS BRASIL é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, conforme o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações, há outras que permitem as pessoas de se associarem.

SOBRE A CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a edição do Regulamento da PRIME PLUS BRASIL criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

SOBRE A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO—IMPRESCINDÍVEL

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar cancelamento. Assim, deixamos claro que após este período considera-se concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

OBJETIVOS:

Um dos objetivos da PRIME PLUS BRASIL é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos/ motocicletas indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Podendo ainda oferecer danos materiais a terceiros, faróis, vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, assistência Residencial, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva, dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da PRIME PLUS BRASIL e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível no site ou sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.

DA ASSOCIAÇÃO:

DA FILIAÇÃO

Para se tornar um associado da PRIME PLUS BRASIL, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- *Pedido de filiação em modelo próprio;*
- *Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;*
- *Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses*
- *Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;*
- *Cartão CNPJ;*
- *Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 h após a emissão para carro zero Km;*
- *Indicação de 01(um) associado efetivo da Associação (quando necessário);*
- *Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;*
- *Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado da Associação;*

A proposta de admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o prazo de 48 horas para ativação. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada. A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela PRIME PLUS BRASIL, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR. Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização no prazo de 72 horas a contar da comunicação, tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído

e receberá 50% do que foi pago. O associado pode não ser o proprietário do veículo/ motocicleta, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

DO INÍCIO, DA SAÍDA/ CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO E READMISSÃO

Do início: A proteção conferida neste regulamento, terá início 48 horas após a data da adesão para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento. Na ocorrência de qualquer evento durante os 30 (trinta) primeiros dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada.

Da Saída: ela se dará por requerimento ou por exclusão.

POR REQUERIMENTO

O Associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a PRIME PLUS BRASIL, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver. O associado pode sair/cancelar sua filiação até o último dia do mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo. Se houver pagamento integral do veículo/ motocicleta, será descontado os 03 boletos vencidos, conforme exposto acima. Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que podendo ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros. O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a PRIME PLUS BRASIL em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

POR EXCLUSÃO

A exclusão ocorrerá conforme artigo 6.º, do Estatuto Social (ex: processo judicial contra a associação, agressões contra os associados ou aos Diretores; Difamar a Imagem da Associação, etc.), cabendo a decisão a Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a PRIME PLUS BRASIL, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo após sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto. Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada a Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da PRIME PLUS BRASIL.

DA READMISSÃO

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a "Taxa de Reativação" (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo/ motocicleta e eventualmente indicado a sede da PRIME PLUS BRASIL para realização

de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais; cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria executiva; pagar em dia as boletas enviadas,, além de contribuir no prazo na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos o ocasionados nos veículos/ motocicletas cadastrados na PRIME PLUS BRASIL. Manter o veículo/motocicleta cadastrada na PRIME PLUS BRASIL e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

Dar imediato conhecimento a PRIME PLUS BRASIL, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- Manter os dados atualizados (ex. Mudança de domicílio, etc.)
- Alteração na forma de utilização do veículo/ motocicleta – Ex: para aplicativo é obrigatório uso do rastreador.
- Transferência de propriedade ou venda do veículo/ motocicleta;
- Alteração das características do veículo/ motocicleta (Ex: rebaixado, etc.)
- Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
- Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo/ motocicleta de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos os associados inscritos na PRIME PLUS BRASIL, devendo para tanto, anotar a placa do veículo/motocicleta causadora da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc.
- Comunicar e comparecer imediatamente a PRIME PLUS BRASIL com o veículo/ motocicleta para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo/ motocicleta indicada e cadastrado na PRIME PLUS BRASIL.
- Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo/ motocicleta, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo/motocicleta, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a PRIME PLUS BRASIL não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da PRIME PLUS BRASIL para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo/motocicleta (s), bem como ter seu benefício negado:
- O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, sendo também (Observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da PRIME PLUS BRASIL com seu associado. Todas as informações realizadas por boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se-á sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo/ motocicleta foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo

para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E, caso o associado não informe no prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a PRIME PLUS BRASIL não realiza nenhum pagamento de diárias/ estadias taxas cobradas pelos órgãos competentes.

- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento, a Associação não o indenizará.
- Dar conhecimento imediato à ASSOCIAÇÃO de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento, com o veículo cadastrado no Presente Programa;
- Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado sub-rogar à ASSOCIAÇÃO, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos, ou para eles contribuído.
- É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO, sobre alteração do regulamento e demais normas pertinentes a relação associativa aqui prevista

DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela PRIME PLUS BRASIL é realizada por rateio entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

DOS BENEFÍCIOS BÁSICOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

1. Colisão, capotamento, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.
2. As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação onde os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal. A cobertura supracitada, só valerá para veículos leves e originais de fábrica. Veículo/ motocicletas pesadas, não gozarão do benefício.
3. Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada(enchente), desde que não seja na garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping; estacionamento; etc.
4. Roubo ou furto do veículo/ motocicleta, simples ou qualificado;
5. Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo/motocicleta no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo/ motocicleta ((a cláusula e aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), exceto AIR-BAG, independente se ocorreu involuntário ou em caso de acidente, furto ou roubo;

DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da PRIME PLUS BRASIL visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados por convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da PRIME PLUS BRASIL de cada benefício.

DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS

ASSOCIADOS (Leia com atenção)

1. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo/ motocicleta
2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/ motocicleta, utilizar inadequadamente o veículo/ motocicleta com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais; etc.
3. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo/ motocicleta, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
4. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo/motocicleta (fazer o veículo/ motocicleta pegar no tranco no “tranco”; remoção irregular; etc.) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
5. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela PRIME PLUS BRASIL, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A Comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva.
6. Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo/ motocicleta danificada e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.
7. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada.
8. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/ motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
9. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
10. Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo/ motocicleta dos prejuízos relacionados nos danosos materiais parciais;
11. Promover Reparos de avarias sofridas no veículo/ motocicleta cadastrada sem a autorização expressa da PRIME PLUS BRASIL, em qualquer situação;
12. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/motocicleta danificada (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da PRIME PLUS BRASIL;
13. Caminhões/Carretas Bâsculas; Vier a tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculhando) não terão o benefício da proteção
14. Fuga do condutor do veículo/ motocicleta à ação policial ou abandonar o veículo/motocicleta no momento do acidente;
15. Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
16. Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão /Carreta, e/ou viera colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso /levantado.
17. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
18. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou ânodo modelo de série do veículo/ motocicleta, exceto e quando houver proteção específica para eles;
19. A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrada junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com

itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese algum ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos/motocicletas, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste. Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo, sendo devido apenas os reparos.

20. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
21. O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo/ motocicleta protegida;
22. Danos causados exclusivamente a pintura;
23. Danos materiais entre veículo/ motocicleta do associado com veículo/ motocicletas dos sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e/ou tios e irmãos do Associado, ou empresa associada, bem como furto, roubo ou incêndio decorrente de colisão dos casos acima citados.
24. Danos causados em garagem, estacionamento ou pátios;
25. Agravamento de riscos;
26. Culpa do condutor;
27. Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículo/ motocicletas movidas a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndio serão somente cobertos em caso de colisão.
28. Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto-circuito; Conduta humana; etc.), só os decorrentes de colisão.
29. Caso o veículo/ motocicleta indicada pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a PRIME PLUS BRASIL não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.
30. Caso o associado/condutor descumpra com as leis vigentes, a indenização não será realizada. A PRIME PLUS BRASIL parte do pressuposto que caso o veículo/motocicleta não esteja conforme as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
31. Além dos casos previstos em lei, a PRIME PLUS BRASIL ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, a, natureza, gravidade causador do evento, utilização do veículo/ motocicleta, mudanças no veículo/ motocicleta, dentre outros.
32. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na PRIME PLUS BRASIL;
33. Submeter o veículo/ motocicleta de responsabilidade do associado e cadastrado na PRIME PLUS BRASIL a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
34. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência expressa e formal da Associação;
35. Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário.
36. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/motocicleta danificada (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da PRIME PLUS BRASIL.
37. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

38. Serviços de destombamento e/ou içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão e/ou guindaste não contemplados neste plano, independente do veículo/ motocicleta do veículo/ motocicleta ou situação. É de responsabilidade do usuário que veículo/ motocicleta já esteja em uma via regulamentada para ocorra o serviço de reboque;
39. Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;
40. Roubo, Furto, Incêndio decorrente de colisão, ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro, parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado, ou empresa associada;
41. Para Vans, a PRIME PLUS BRASIL não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.
42. Danos provenientes de negligência do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou pela falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
43. Colisão entre veículo/ motocicletas sendo manobrados em pátio; garagem; estacionamentos privados.
44. Nos casos de danos causados por incêndio decorrente de colisão não estarão protegidos veículo/ motocicletas movidas a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
45. Avarias Pré-existentes constadas na vistoria de adesão ou revistoria.
46. O veículo/ motocicleta indicada pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado do em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênera ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.
47. Não haverá reembolso para reparos iniciados antes da realização da vistoria e autorização da Diretoria Executiva, bem como não haverá autorização de reparos as oficinas sem autorização da associação.
48. Despesas de qualquer espécie que não tenham sido autorizadas ou cujo valor não corresponda à prática média do mercado para reparo de veículos.
49. Não haverá cobertura de avarias em vidros / acessórios, causadas pelo próprio associado, em razão do mau uso e/ou danos pré-existentes.
50. Evento de colisão em que não há compatibilidade de danos e fatos (ausência de nexos causal), entre os veículos envolvidos, ao qual, não é possível determinar a existência da colisão;
51. Depreciação decorrente da classificação de danos de média monta por autoridade policial ou de necessidade de remarcação de chassi. Nestes casos, em não se configurando perda total, o veículo será tão somente reparado. Qualquer providência para reversão de monta e/ou chassi remarcado ficará a cargo do proprietário do veículo.
52. Danos causados pela imersão voluntária do veículo, total ou parcial, em poças d'água proveniente de alagamentos, os, enchentes ou inundações. (Ex: calço hidráulico do motor).
53. Peças internas e/ou externas do veículo protegido que tenham sido roubadas ou furtadas enquanto o mesmo estiver estacionado / parado, como, por exemplo:(retrovisores, portas traseiras e laterais, calotas, rodas (câmara de ar), antena, faróis, faróis de milha, faroletes, setas, frisos, grades, rodas, tampa de combustível, vidros, bancos, rádio, aparelho de som, volante, pedais, tapetes, engate reboque, placa, para-choque, peito de aço, etc.). A cobertura somente se dará, em relação aos itens mencionados, se houve contratação específica de produto que inclua proteção para estes itens.
54. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, somente a peça ou parte diretamente afetada pelo dano será consertada, ou substituída.
55. Indenização integral de veículos/motocicletas que sejam objeto de demanda judicial.
56. Abaloamento e queda de objetos externos sobre o veículo/motocicleta.

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

DAS CONTRIBUIÇÕES

Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa associativa, além da taxa de administração por veículo/ motocicleta de sua responsabilidade e cadastrado junto a PRIME PLUS BRASIL, a título de despesas administrativas,

auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PRIME PLUS BRASIL; Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a PRIME PLUS BRASIL fica desobrigada a remeter o boleto impresso; O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria; O associado inscrito na PRIME PLUS BRASIL fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículos/ motocicletas cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIANTIFURTO/ANTI-ROUBO E RASTREADOR

- Todos os veículos/ motocicletas cadastrados para transporte de passageiros por aplicativos, na PRIME PLUS BRASIL devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de RASTREADOR. Todo veículo/ motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 03(três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da PRIME PLUS BRASIL ou mediante Inspeção prévia. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Será de uso obrigatório o sistema de RASTREAMENTO para os veículos a partir de R\$30.000,01 (trinta mil reais e um centavo); e motocicletas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como para TODOS os veículos a DIESEL.
- Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos/motocicletas cadastrados na PRIME PLUS BRASIL, todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Táxis; Motoristas de aplicativos; etc.), sob pena da perda das coberturas de Furto/Roubo, salvo os casos que a PRIME PLUS BRASIL não julgar necessário.
- Todo veículo/motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 03 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado).
- A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da PRIME PLUS BRASIL, ou mediante Inspeção prévia. Por ser cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança por prova idônea produzida junto à associação.
- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução, será devido para a associação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito, ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- O veículo ou motocicleta que não estiver equipado com rastreador monitorado por uma empresa homologada pela associação não terá garantia contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo ou motocicleta, o associado que retirar o rastreador sem a prévia autorização da associação terá automaticamente sua proteção contra roubo ou furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.
- Quando for responsabilidade da associação a instalação do equipamento rastreador, esta será efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

DA COTA PARTICIPAÇÃO

Em qualquer hipótese de uso das coberturas, o associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes, conforme valor estabelecido no ANEXO 01 deste regulamento. Os valores dispostos devem ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser quitados com cartão, depósito ou dinheiro, após avaliação e aprovação da diretoria deferindo o ressarcimento/indenização.

DO AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

Caso o veículo ou motocicleta cadastrada necessitar utilizar algum benefício, inclusive substituição de placa, mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, o valor da cota-participação será progressivamente aumentado, mesmo em caso de substituição de veículo. Por exemplo, se o valor inicial da cota-participação for de R\$ 700,00 (setecentos reais), no segundo evento será cobrado o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), no terceiro evento, o valor será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e assim sucessivamente.

Após o período de 12 meses sem que o associado faça uso de qualquer benefício, a cota-participação retornará ao valor original. Cabe destacar que, mesmo nos casos de furto, roubo ou perda total do veículo ou motocicleta (decorrente de acidente ou incêndio), o evento será contabilizado como uma solicitação de benefício para efeito de cálculo da cota-participação

DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de não pagamento do boleto até a data de vencimento original, o veículo ou motocicleta ficará imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. Em até 2 (dois) dias corridos após o vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento ou qualquer outro motivo que impossibilite o pagamento, o associado deverá providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da PRIME PLUS BRASIL, realizar a vistoria veicular e informar, de forma inequívoca, o ocorrido. O prazo máximo para requerer a segunda via do boleto é de 2 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base.

Caso o associado tenha interesse em reativar a proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo ou motocicleta, além de quitar todos os débitos existentes, incluindo o pagamento da "Taxa de Reativação" (o valor será determinado pela diretoria e pode ser alterado a qualquer momento). A proteção será retomada 48 horas úteis após o pagamento da taxa de filiação e a realização da nova inspeção, devido à necessidade de recadastramento.

Se houver qualquer evento durante os primeiros 30 (trinta) dias após a adesão, o associado deverá pagar a cota de participação dobrada. A partir da nova inspeção e dos pagamentos realizados, o associado voltará a ter direito aos benefícios, desde que o prazo de reativação seja cumprido. Danos ocorridos antes disso não serão de responsabilidade da PRIME PLUS BRASIL.

Caso o associado esteja inadimplente na base da PRIME PLUS BRASIL, automaticamente perderá o benefício do rastreador, pois, ao deixar de pagar o boleto da mensalidade, a PRIME PLUS BRASIL deixará de pagar a empresa de monitoramento. Mesmo efetuando o pagamento após o vencimento, os benefícios só serão restabelecidos após nova inspeção do veículo ou motocicleta, sendo responsabilidade do associado comparecer à sede da PRIME PLUS BRASIL para a averiguação, sob pena de ser negado o benefício de repartição de prejuízo.

O associado que se tornar inadimplente, sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos devidos até a data de sua comunicação de saída, podendo esses valores ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, com as devidas correções e juros. O nome e CPF do associado inadimplente poderão ser cadastrados nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.), caso a pendência financeira não seja regularizada em até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento da obrigação.

Além disso, o associado deve estar em dia com eventuais prestações de financiamento, leasing ou outras formas de parcelamento utilizadas na aquisição do veículo ou motocicleta, bem como estar quite com impostos e documentação

necessários para a circulação do veículo. Caso contrário, o associado perderá o direito aos benefícios oferecidos pela PRIME PLUS BRASIL.

Ciente de suas obrigações previstas nos itens acima, o associado não poderá alegar o não recebimento do boleto como justificativa para o não pagamento, uma vez que é de sua responsabilidade tomar as providências necessárias para solucionar o problema. Caso opte pelo recebimento do boleto por e-mail (se disponível), a PRIME PLUS BRASIL estará desobrigada de enviar o boleto impresso.

DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Procedimentos em caso de acidente:

- Comunicar imediatamente à polícia;
- Avisar a PRIME PLUS BRASIL em até 24 horas;
- Em caso de atendimento médico/hospitalar, entregar à associação a ficha de primeiro atendimento médico;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo ou motocicleta no local indicado ou nas oficinas recomendadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;
- Arrolar duas testemunhas que presenciaram o fato, caso haja;
- Fotografar o local dos fatos;
- Efetuar o pagamento da cota-participação.

OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

- Comunicar imediatamente à polícia;
- Avisar a PRIME PLUS BRASIL imediatamente;
- Em caso de atendimento médico/hospitalar, entregar à associação a ficha de primeiro atendimento médico;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Caso o veículo tenha rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento e solicitar a localização;
- Providenciar a liberação do veículo/motocicleta junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem, sendo de responsabilidade exclusiva do associado qualquer custo com diárias/estadia;
- Assinar procuração por instrumento público, concedendo à associação plenos poderes para futuras ações;
- Fotografar o local dos fatos;
- Efetuar o pagamento da cota-participação.

DO PRAZO

- O associado deverá comunicar o ocorrido à associação imediatamente e terá o prazo improrrogável de até 24 horas, contadas a partir da data do fato, para requerer o termo de acionamento. Caso o prazo não seja respeitado, o associado perderá o direito de requerer os benefícios, e o procedimento será arquivado compulsoriamente, sem direito a reabertura.

- O participante deverá, preferencialmente, utilizar prestadores credenciados, como oficinas e demais fornecedores.

Prazos para análise:

- a) O prazo para conclusão da análise e retorno ao associado sobre reparos parciais será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da documentação completa.
- b) Nos casos de solicitação de trocas de vidros (para-brisas, faróis, lanternas, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores), o prazo para análise será de 3 (três) dias úteis.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no veículo/motocicleta cadastrada, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE DANOS PARCIAIS:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/motocicleta;
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/motocicleta);
- Termo de Acionamento;
- Comprovante de pagamento da cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Em caso de atendimento médico/hospitalar, entregar à associação a ficha de primeiro atendimento médico.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da PRIME PLUS BRASIL ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo/ motocicleta;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretariada Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;

- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Chaves do veículo/motocicleta, a ausência poderá ser deduzida da indenização; manual do proprietário, quando possuir; Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo/ motocicleta;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade; Pagamento da Cota-participação; Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA:

- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor PRIME PLUS BRASIL ou a quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/motocicleta) original, comprovando a quitação de todos os impostos e taxas relativos ao veículo/motocicleta;
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou comprovação de isenção de pagamento expedida pela Secretaria da Fazenda Pública, quando aplicável;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/motocicleta;
- Chaves do veículo/motocicleta;
- Manual do proprietário, quando disponível;
- Certidão negativa de roubo, furto e multas do veículo/motocicleta;
- Cópia do cartão de ENDE;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações, se existirem;
- Nota fiscal de venda emitida em favor da PRIME PLUS BRASIL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação ou exportação (Prestadoras de Serviço e empresas de Leasing não necessitam emitir essa nota fiscal);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, sendo a despesa de responsabilidade do associado;
- Comprovante de pagamento da cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação ou quitação do veículo/motocicleta, caso esteja financiado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (SIMPLES OU QUALIFICADO):

- Todos os documentos exigidos nos itens anteriores, exceto a nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições), constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão negativa de multas do veículo/motocicleta;

- Certidão de "Não Localização" do veículo/motocicleta, expedida pelo órgão competente;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação ou quitação do veículo/motocicleta, caso esteja financiado;
- Procuração por instrumento público, sendo a despesa de responsabilidade do associado;
- Comprovante de pagamento da cota-participação.

Na recuperação de chassi/monobloco (automóveis ou motocicletas):

Se não houver financiamento, o associado deverá providenciar a baixa definitiva do veículo junto aos órgãos competentes e encaminhar à associação a certidão de baixa definitiva do bem.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O ressarcimento integral será pago somente mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo/motocicleta com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, desde que o veículo não tenha sido localizado oficialmente até o término do processo.
- Caso o associado não seja o proprietário, na indenização integral será necessária a assinatura conjunta do associado e do proprietário. A ausência de qualquer uma das assinaturas implicará a não realização do pagamento da indenização.
- Para veículos financiados, o associado deverá enviar uma carta com o valor pendente, acompanhada do comprovante do último pagamento do financiamento.
- Se o valor do rateio não for suficiente para cobrir a indenização integral, o pagamento poderá ser parcelado. Caso o saldo devedor seja superior ao valor do veículo na Tabela FIPE na data da abertura do evento, o associado deverá quitar a diferença antes de receber a indenização.
- Se o saldo devedor for superior ao valor de mercado ou ao valor da Tabela FIPE na data do comunicado do evento, e o associado não quitar a parte que lhe cabe, a associação poderá suspender o pagamento da sua parte até que o associado realize a quitação junto à instituição financeira.
- Havendo saldo a ser repassado ao associado, ele receberá os valores em até 30 (trinta) dias úteis após a quitação junto à financeira realizada pela associação.
- Caso haja algum impedimento judicial ou qualquer outro tipo de restrição sobre o veículo, o direito ao recebimento da indenização ficará suspenso até que a pendência seja resolvida. A associação estará isenta de qualquer responsabilidade relacionada a essa situação, incluindo penalidades, correções e/ou juros de mora.
- Veículos que tenham sido objeto de indenização integral por qualquer seguradora ou instituição associativa de benefícios mútuos, ou que tenham registro na base cadastral de leilões, poderão ter sua adesão deferida pela associação, desde que devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente. No entanto, para esses veículos, o pagamento de indenização integral será limitado a 70% (setenta por cento) do valor.
- A aceitação de veículos com passagem/registro em base de leilão será feita com base no grau de sucateamento:
 - **Grau 1:** Veículo aparentemente inteiro ou com avarias de pequena intensidade (Parecer Aceitável);

- **Grau 2:** Veículo com avarias de média intensidade (Sob Análise de Assembleia);
- **Grau 3:** Veículo com avarias de grande intensidade ou sucateamento (Parecer Recusável).

DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo/ motocicleta cadastrada junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:

- Laudo de Necropsiado de cujus; atestado de Óbito;
- Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- Laudo Pericial do veículo/ motocicleta envolvida no acidente e cadastrada na PRIME PLUS BRASIL, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado devera realiza um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

DANOS PARCIAIS

CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO/CONSERTO:

Quando o veículo/ motocicleta sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

A PRIME PLUS BRASIL providenciará o conserto do veículo/ motocicleta danificada e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a PRIME PLUS BRASIL, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento; caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista.

Deduzindo-se o valor da cota participação. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos, veículos/ motocicletas que estiverem no prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos/motocicletas serão reparados em oficinas referenciadas pela PRIME PLUS BRASIL. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos/ motocicletas que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas.

A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrada junto a PRIME PLUS BRASIL, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIRBAG.

Definem-se se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo/ motocicleta ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as pelas usadas disponíveis no mercado que não comprometam a desempenho do veículo/ motocicleta; Caso seja necessária a substituição de peças ou partes

do veículo/ motocicleta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo/ motocicleta protegida, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la.

Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça, ou parte diretamente afetada pelo dano; no caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a PRIME PLUS BRASIL, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado. Após realizado o reparo, o Associado deverá promover o resgate do seu veículo/ motocicleta (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob do associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio. Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada PRIME PLUS BRASIL a possibilidade de cobrança pela diária do veículo/motocicleta que estará sob sua posse direta, ou a quem designado; A mora do associado importara, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;

Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado. Em caso de destruição parcial do veículo/ motocicleta prevista no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. Não haverá, ver, contudo, contudo estipulação de prazo para a entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a quantidade dos danos sofridos, a disponibilidade das oficinas, bem como a indisponibilidade de peças no mercado, foge do controle da associação.

PLACA ASSOCIADA FINANCIADA

Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo/ motocicleta por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento elemento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO.

Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemplo 1.

Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para o financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

Exemplo 2.

Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado devera primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a PRIME PLUS BRASIL quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira. Caso o veículo/ motocicleta seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida conhecida das assinaturas. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo/ motocicleta protegida que

encontrar-se arrendado, ao ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

PLACA LOCALIZADA/ RECUPERADOS

Localizado o veículo/ motocicleta antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela PRIME PLUS BRASIL ou órgãos competentes) para tomar as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo/ motocicleta sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação; caso o veículo/ motocicleta encontrada esteja danificada a PRIME PLUS BRASIL, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente; recuperado o veículo/ motocicleta após o pagamento do reembolso, a PRIME PLUS BRASIL utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em

caso do veículo/ motocicleta ser localizado e este não comunicar a Associação no prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões. Importante ressaltar que caso o veículo/ motocicleta seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a PRIME PLUS BRASIL, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo/ motocicleta pertencerá à associação. Quando houver recuperação do veículo/ motocicleta e o mesmo for caracterizado, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos. É de responsabilidade e competência do Associado fazer a reclassificação da monta junto aos órgãos competentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo/ motocicleta previamente cadastrado na associação, a PRIME PLUS BRASIL possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela PRIME PLUS BRASIL. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior. O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, conforme as condições econômicas da PRIME PLUS BRASIL em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, por reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da PRIME PLUS BRASIL, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso. A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo/ motocicleta, com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

DO LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO

O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo/ motocicleta obtida na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo/ motocicleta seja duas cabeças (ex. 2022/2023), será pago o ano de fabricação (ex. 2022). Haverá ressarcimento integral do valor do veículo/ motocicleta, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo/ motocicleta, e na sequência a tabela FIPE, ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre se seu fluxo de caixa quando o montante

para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo. Os ressarcimentos integrais dos veículos/ motocicletas abaixo serão realizados sem 70% (setenta por cento) do valor de mercado, ou FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:

- Tiver o número do chassi remarcado;
- Ter sido objeto de perda total (PT);
- For Taxi ou “ex” táxi;
- For procedente de Leilão;
- Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada;
- Veículo/ motocicletas com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT;
- Aplicativos alternativos de transporte (Uber; 99Pop; Naify; etc.)
- Outros que a associação informar no momento da adesão.

Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo/ motocicleta ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

- O veículo/motocicleta deverá ser previamente cadastrado junto à PRIME PLUS BRASIL por meio de uma “Inspeção Prévia”, realizada no ato da indicação pelo associado, com arquivamento de fotos e documentos necessários.
- A PRIME PLUS BRASIL não realiza, durante a “Inspeção Prévia”, qualquer avaliação do valor de mercado ou da legalidade da procedência do veículo/motocicleta, sendo essa responsabilidade exclusiva do associado.
- O veículo/motocicleta cadastrado na associação não poderá receber indenização mais de uma vez pelo mesmo evento. Caso isso ocorra, o associado perderá os direitos sobre os benefícios, será excluído do corpo social e poderá responder civil e criminalmente. Qualquer alteração de informações deve ser comunicada à PRIME PLUS BRASIL, sob pena de perda da proteção veicular.
- Para usufruir dos benefícios da PRIME PLUS BRASIL, o associado deve estar em dia com todas as suas obrigações financeiras, especialmente o pagamento das mensalidades e do rateio para ressarcimento de prejuízos, além de cumprir as demais exigências deste regulamento e do Estatuto Social.
- A tabela divulgada pela FIPE será adotada, juntamente com o fator de ajuste correspondente. Caso o modelo do veículo/motocicleta não conste nas tabelas mencionadas ou estas sejam extintas, a PRIME PLUS BRASIL poderá, a seu critério, obter avaliação do veículo/motocicleta junto a três revendedoras, realizando a média dos valores.
- Para reduzir tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, a PRIME PLUS BRASIL poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e sindicâncias sobre as circunstâncias do evento. Se forem encontradas divergências, omissões ou indícios de má-fé por parte do associado, ele perderá o direito a todas as indenizações e poderá ser excluído da associação.
- Em caso de acidente causado por terceiro, o associado deve tentar, inicialmente, obter o ressarcimento diretamente do responsável. A associação arcará com os danos ao veículo/motocicleta se o associado não conseguir receber o pagamento devido. Caso o associado seja ressarcido por terceiro, ele não poderá realizar o Termo de Acionamento para reparo, evitando duplicidade de ressarcimento, o que configuraria enriquecimento ilícito. Se a PRIME PLUS BRASIL receber o valor do terceiro, poderá devolver ao associado a cota de participação paga.

- A PRIME PLUS BRASIL poderá firmar contrato com empresas especializadas para prestar serviços 24 horas, Assistência Jurídica e outros. Se contratado, o uso desses serviços será regido pelas condições estabelecidas em manuais disponíveis no site ou na sede da associação.
- Qualquer reparação de prejuízo só será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela PRIME PLUS BRASIL. A falta de documentos poderá impedir o associado de usufruir dos benefícios.

VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO:

1. Veículos com idade superior a 20 anos;
2. Veículos cujo valor seja superior ao aceitável pela associação;
3. Veículos com cabine não original;
4. Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora, Associação de benefícios mútuos que oferece proteção veicular ou locadora de veículos;
5. Veículos com avarias prévias que apresentem custo de reparo superior a 10% do valor na tabela de referência ou onde as avarias interfiram na segurança;
6. Veículos com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
7. Veículos de Consulado, Embaixada, Poder Executivo, legislativo ou Judiciário;
8. Veículos adaptados para pessoas com deficiência;
9. Veículos com equipamento Termo king ou qualquer outro tipo de equipamento refrigerador;
10. Veículos com transformações estruturais;
11. Veículos com molas esportivas;
12. Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade, aceitos com declaração de responsabilidade pela modificação.

VEÍCULOS/MOTOCICLETAS/EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS:

1. **Veículos para serviços especiais:**
 - Carro de Bombeiro
 - Veículos de Polícia, Vigilância, Segurança
 - Batedor/Escolta (de valores), Carro Forte
 - Coleta de Lixo/Entulho
 - Veículo Bar (ex.: Townes), Oficina Volante
 - Hospital Volante, Ambulância
 - Veículo de Reportagem
 - Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica

- Varredora Mecânica
- Carro de Som
- Trio Elétrico
- Veículos Outdoor
- Veículos de Funerária

2. Veículos utilizados em desacordo com seu licenciamento:

- Veículos de transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis e materiais tóxicos)
- Veículos utilizados para competições
- Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores
- Veículos sem licença para trânsito no país (no caso de embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático emitido pelo Ministério das Relações Exteriores)
- Veículos sem assistência técnica no país
- Veículos turbinados ou com carburação especial (exceto os originais de fábrica e veículos de carga como pick-ups pesadas e caminhões)
- Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura
- Veículos rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica)
- Veículos em mau estado de conservação

3. Outros veículos não aceitos:

- Veículos transformados sem cópia do CRLV comprovando regularização pelo DETRAN
- Veículos com lacre de placa rompido
- Veículos emplacados fora do Brasil
- Veículos "Tunados" (Tuning)
- Bicicleta motorizada
- Veículos de fibra ou fabricação especial (ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura)
- Veículos sinistrados/batidos/em reparos
- Veículos que não passaram pela vistoria prévia quando esta for necessária
- Proteção de acessórios removíveis
- Proteção de equipamento de som
- Veículos blindados

4. Observações:

- Verificar com a associação a classificação de aceitação conforme a montadora.

TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

Associado:

Pessoa física que adere à proteção do veículo, seja em seu benefício ou de terceiros, e tem a responsabilidade sobre os riscos previstos no Contrato de Adesão do Programa.

Beneficiário:

Pessoa que recebe a cobertura prevista no programa em caso de acidente. O associado pode escolher livremente quem será beneficiado, indicando as pessoas no ato da contratação. Na ausência de indicação, o benefício será dividido entre o cônjuge (50%) e os herdeiros legais (50%). Para associados solteiros, a proteção será paga aos herdeiros legais. O associado pode alterar os beneficiários a qualquer momento.

Cota de Participação:

Valor que o associado deve contribuir para os prejuízos em um evento. A associação não se responsabiliza por valores até o limite dessa cota.

Cota:

Parte proporcional com a qual cada associado contribui para o rateio dos prejuízos.

Rateio:

Repartição dos prejuízos entre os associados conforme os eventos apurados, baseada no número de cotas existentes.

Equipamento:

Veículo do associado que está protegido pelo regulamento do programa.

Limite Máximo de Cobertura:

O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, levando em consideração as garantias e coberturas adicionais. O valor será o vigente na data da comunicação do evento, não na data de adesão ao programa.

Proposta de Cadastramento do Veículo no Programa de Socorro Mútuo e Clube de Benefícios:

Documento que formaliza o interesse do associado em cadastrar seu veículo no programa.

Tabela de Referência (FIPE):

Publicação especializada que estabelece o valor de mercado dos veículos. Se a tabela deixar de existir ou o veículo não constar mais nela, será substituída pela tabela indicada na proposta ou pelo preço de mercado.

Terceiro:

Pessoa envolvida em um acidente que não representa o associado ou a associação. Parentes dependentes economicamente, cônjuges, funcionários, sócios, representantes e condutores do veículo cadastrado não são considerados terceiros.

Acessórios:

Peças desnecessárias ao funcionamento do veículo que são instaladas para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, como rádio, toca-fitas, CD players, televisões e amplificadores, exceto quando originais de fábrica.

Alto-falantes, Rodas, Calotas e Pneus:

Acessórios incluídos na proteção, desde que previamente declarados e avaliados conforme o regulamento.

Acidente/Evento:

Acontecimento imprevisto e involuntário que resulta em um dano ao bem do associado.

Avaria Prévia:

Perdas ou danos existentes no veículo antes da adesão ao programa, como ferrugem, amassamento ou riscos.

Aviso de Evento:

Comunicação formal do associado à associação informando a ocorrência de um evento coberto pelo programa.

Cobertura:

Garantia oferecida pelo programa para reparar perdas relacionadas a ocorrências como acidentes de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

Vistoria Prévia/Revistoria de Segurança:

Avaliação feita pela associação ou terceiros contratados para verificar o estado de conservação do veículo, suas características e sua existência antes da aceitação no programa ou após solicitação.

Evento:

Ocorrência de um fato previsto no regulamento e no programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Furto:

Subtração do veículo ou de partes do veículo sem ameaça ou violência à pessoa que o detém.

Pane:

Defeito espontâneo que afeta a parte mecânica ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios.

Salvado:

Bens resgatados após um evento que ainda possuem valor econômico, sejam eles intactos ou parcialmente danificados.

Rede Credenciada:

Prestadores de serviços que atendem aos padrões exigidos pela associação e são oficialmente credenciados.

Rede Referenciada:

Prestadores de serviços parceiros que ainda estão em fase de experiência e não foram completamente credenciados pela associação.

Termo de Adesão:

Documento que formaliza a intenção do associado em aderir ao programa da associação.

Valor de Mercado:

Valor do veículo apurado por meio de no mínimo três orçamentos feitos no mercado local, próximo à sede da associação.

Tabela FIPE:

Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), que indica o preço médio de veículos, como carros e motos, e serve de referência para o valor de mercado.

Sub-Rogação:

Quando o associado recebe qualquer valor da PRIME PLUS BRASIL ou tem seu veículo/motocicleta consertado ou recuperado pela associação, e o acidente é causado por terceiro, o direito de cobrança sobre esses valores é transferido (sub-rogado) à PRIME PLUS BRASIL. Caso o associado receba qualquer ressarcimento duplicado, ele deverá devolver o valor à associação, sob pena de cancelamento da proteção. Além disso, o associado não pode fazer acordos ou transações com terceiros que prejudiquem o direito de sub-rogação da associação.

Foro: Fica estipulado que qualquer dúvida ou litígio referente ao regulamento, ao Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato deverá ser resolvido na Comarca onde está localizada a sede da PRIME PLUS BRASIL, renunciando a qualquer outro foro, mesmo que seja mais privilegiado.

Vigência do Regulamento:

Este regulamento entrou em vigor em 27 de fevereiro de 2023, após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária. Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva, e a decisão será informada à Assembleia.

Protocolo de Recebimento:

Ao receber uma cópia do regulamento, o associado declara que está ciente do conteúdo e que tem um prazo de 48 horas úteis para realizar a leitura. Caso não concorde com o regulamento, poderá cancelar o contrato dentro desse prazo.

Nome Completo do Associado: _____

CPF: _____

(Município): _____

_____/_____/20____

Seja Bem vindo!

Att. Presidente da PRIME PLUS BRASIL.

